



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 2 de outubro de 2025.

De: MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a aquisição de 02 freezers de 534 litros.

ORÇAMENTO:R\$ 6.000,00

VIGÊNCIA: de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO UNIÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL BOM PROGRESSO.

CNPJ: 97.200.117/0001-50.

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Emendas Impositivas: Emenda nº 010/2024 de R\$6.000,00 destinada pelo vereador Adriano Artus.

MAICON POERSCH
DIRETOR DE TRÂNSITO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas

3.4.4.50.42.00.00.00.00 - AUXÍLIOS Recurso 0001 (1502)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 052/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A Associação União Assistencial e Cultural Born Progresso é uma entidade sem fins lucrativos, localizada no município de Bom Princípio/RS. Sua atuação é voltada para a promoção de atividades culturais, esportivas, recreativas e comunitárias, que contribuem para a integração social e para o fortalecimento do espírito comunitário.

A entidade é reconhecida como um espaço de convivência, aprendizado e valorização das tradições locais, promovendo eventos que incentivam a cultura e a união entre moradores da comunidade.

Entretanto, enfrenta limitações em sua infraestrutura, especialmente no que se refere à armazenagem adequada de insumos utilizados em suas atividades. Nesse contexto, a aquisição de dois freezers representa um investimento estratégico para assegurar maior organização e qualidade na realização de eventos, permitindo que a Associação continue cumprindo sua missão de fomentar a cultura e fortalecer os laços comunitários.

Justificativa: A aquisição dos freezers é necessária para garantir a conservação de bebidas, alimentos e demais insumos utilizados em eventos culturais, recreativos e comunitários promovidos pela Associação. Atualmente, a entidade conta com espaço físico limitado para armazenagem, o que dificulta a organização de suas atividades.

Com a aquisição dos equipamentos, será possível melhorar a infraestrutura da Associação, aumentar a capacidade de realização de eventos, evitar perdas de insumos e proporcionar melhores condições para os participantes das atividades.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

O projeto será viabilizado por meio de recursos oriundos da emenda impositiva nº 010/2024, de autoria do vereador Adriano Artus, demonstrando o apoio do poder público municipal às iniciativas que fortalecem a vida comunitária e cultural da cidade.

Assim, a proposta trará benefícios diretos à comunidade local, ao oferecer melhores condições de estrutura para eventos, encontros e atividades culturais organizados pela Associação.

VALOR A SER REPASSADO: R\$6.000,00 (seis mil reais).

Bom Princípio, 2 de outubro de 2025.

MAICON POERSCH
DIRETOR DE TRÂNSITO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO UNIÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL BOM PROGRESSO**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 052/2025**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO UNIÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL BOM PROGRESSO**, constando na justificativa do Sr. MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “A aquisição dos freezers é necessária para garantir a conservação de bebidas, alimentos e demais insumos utilizados em eventos culturais, recreativos e comunitários promovidos pela Associação. Atualmente, a entidade conta com espaço físico limitado para armazenagem, o que dificulta a organização de suas atividades. Com a aquisição dos equipamentos, será possível melhorar a infraestrutura da Associação, aumentar a capacidade de realização de eventos, evitar perdas de insumos e proporcionar melhores condições para os participantes das atividades. O projeto será viabilizado por meio de recursos oriundos da emenda impositiva nº 010/2024, de autoria do vereador Adriano Artus, demonstrando o apoio do poder público municipal às iniciativas que fortalecem a vida comunitária e cultural da cidade. Assim, a proposta trará benefícios diretos à comunidade local, ao oferecer melhores condições de estrutura para eventos, encontros e atividades culturais organizados pela Associação”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);

d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI nº 3.145/2024 - (**Art. 8º** - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

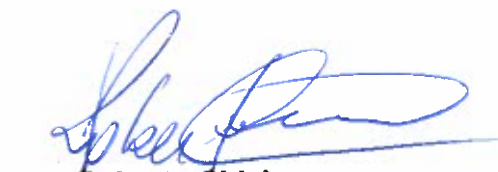
Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 2 de outubro de 2025.



Roberto Chiele
OAB/RS 37.591



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL